

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº. 017/2025

PROCESSO ADM. Nº 1132/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI E A EMPRESA GONÇALVES E LIMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI- GO, CNPJ Nº 01.134.808/0001-24 por intermédio do Prefeito, Sr. **FÁBIO MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº.3724235 DGPC/GO e C.P.F. nº. 844.034.381-72, residente e domiciliado nesta cidade de Itapaci-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GONÇALVES & LIMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 39.938.636/0001-14, situada a Rua Ângelo Maciel, Lote 09, Quadra 02 – Sala 01, S/N, Crixas - GO, neste ato representada pelo senhor **Juarez Santana de Lima Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 009.134.651-78 e no RG nº 4603269 DGPC –GO, residente e domiciliado a Rua João Eduardo Filho, Quadra 02 Lote 16, Setor Pedra Bonita, Itapaci – Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviço contábeis segundo as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado com base na Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021.

FISCAL DE CONTRATO: Fica designado o servidor **DAIANE ARRUDA FIGUEIRA** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento de sua execução.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este ajuste tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados junto aos conselhos: do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal e Assistência Social, do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica, Fundo de Cultura e Turismo e Fundo Municipal de Educação, apresentando relatórios em linguagem técnica para esclarecimento das receitas e despesas de cada fundo. Ficando encarregado também pela emissão de pareceres mensais, juntamente com atestado de regularidade, conforme Instrução Normativa nº 002/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado se necessário.

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados ao CONTRATADO em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste ajuste, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

O valor mensal do Contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada doze meses, no caso de prorrogações, e o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

03.04.04.122.04.2.004.3393905 FONTE: 100 FICHA: 72

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Além das responsabilidades constantes da Lei Federal 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades das partes:

5.1.1 Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Itapaci ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

5.1.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, assegurada a prévia defesa, podendo ser:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal dos serviços;
 - b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itapaci, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados;

§1º - A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

§2º - A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

IX. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste contrato.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

O presente instrumento vincula-se ao ato de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, bem como ao termo de referência e proposta apresentada pelo contratado.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, princípios de direito administrativo e constitucional, princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, as disposições do Direito Privado.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Itapaci – Goiás, 05 de março de 2025.

FABIO MARCOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GONÇALVES & LIMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 39.938.636/0001
Imarez Santana de Lima Júnior
CPF: 009.134.651-78
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

